



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

De forma a melhor atender às necessidades da Administração, no que se está solicitando, este documento se constitui na primeira etapa do planejamento da contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Este estudo dará base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade encontrada para contratação.

1. DADOS DO PROCESSO:

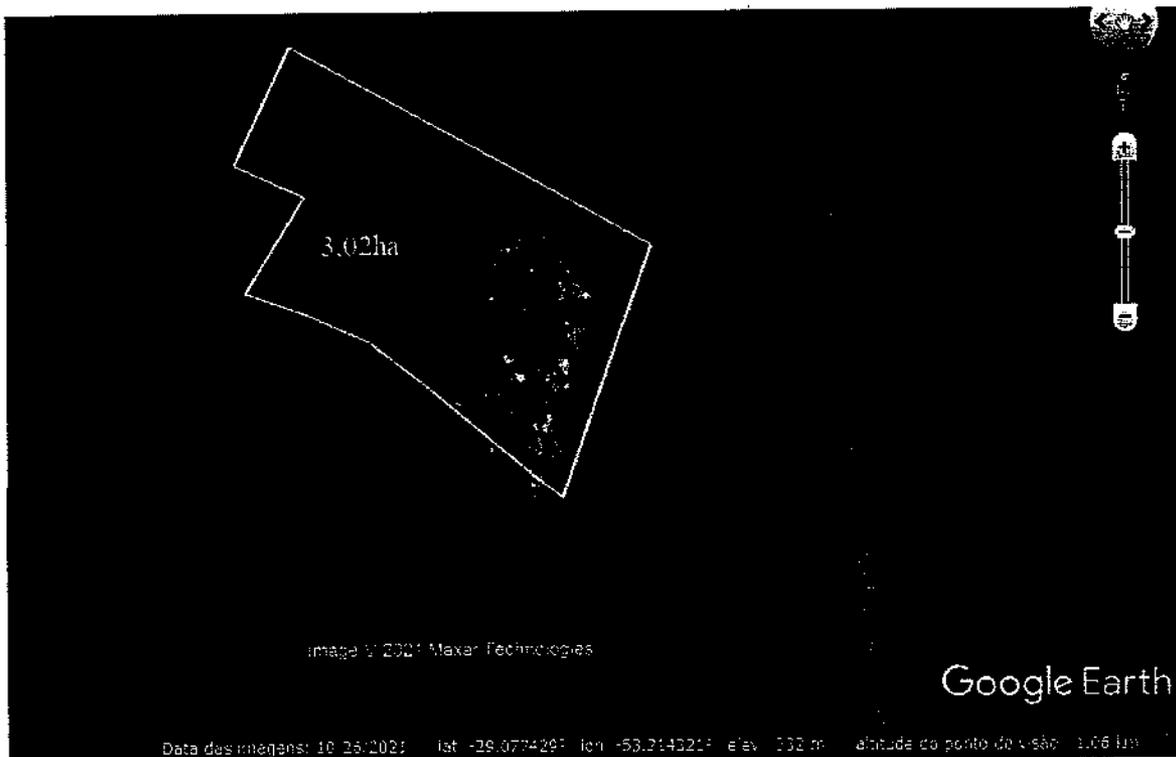
Nº do Processo:	/2022
Estudo Preliminar nº:	001/2022
Secretaria:	Secretaria da Administração e Meio Ambiente
Sector / Órgão:	Departamento Municipal de Meio Ambiente - DMMA
Objeto:	Trata-se de estudo técnico preliminar para a contratação de empresa que fará o projeto e sua execução para a recuperação de área degradada por processo de descarte irregular de resíduos. Área vulgarmente conhecida por "lixão".
Equipe de Planejamento:	Gestor: Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes
	Apoio Técnico: Geógrafa Cleonice Antonia Moro Moreira Fredi CREA RS152391 - ART Nr: 11088926
	De acordo: Maria de Fatima Aravites

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO: *preenchimento obrigatório

HISTÓRICO DA ÁREA

A área em que será implantado o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD foi cedida ao município de Salto do Jacuí/RS via Termo de Autorização de Uso nº 03 de 28 de fevereiro de 1996, por tempo indeterminado, conforme posto na Clausula Terceira do documento, concedido pelo Estado do Rio Grande do Sul na data de 28 de fevereiro de 1996 em área de 30.210,00 m² (3,0210ha) localizada no início da via de acesso a Aldeia Mbyá Guarani na altura das coordenadas geográficas -29.077633°S -53.213924°W.

A imagem abaixo, datada de 26/10/21 e, delimitada pelas poligonais na cor branca, mostra a área do Estado cedido ao município de Salto do Jacuí/RS.



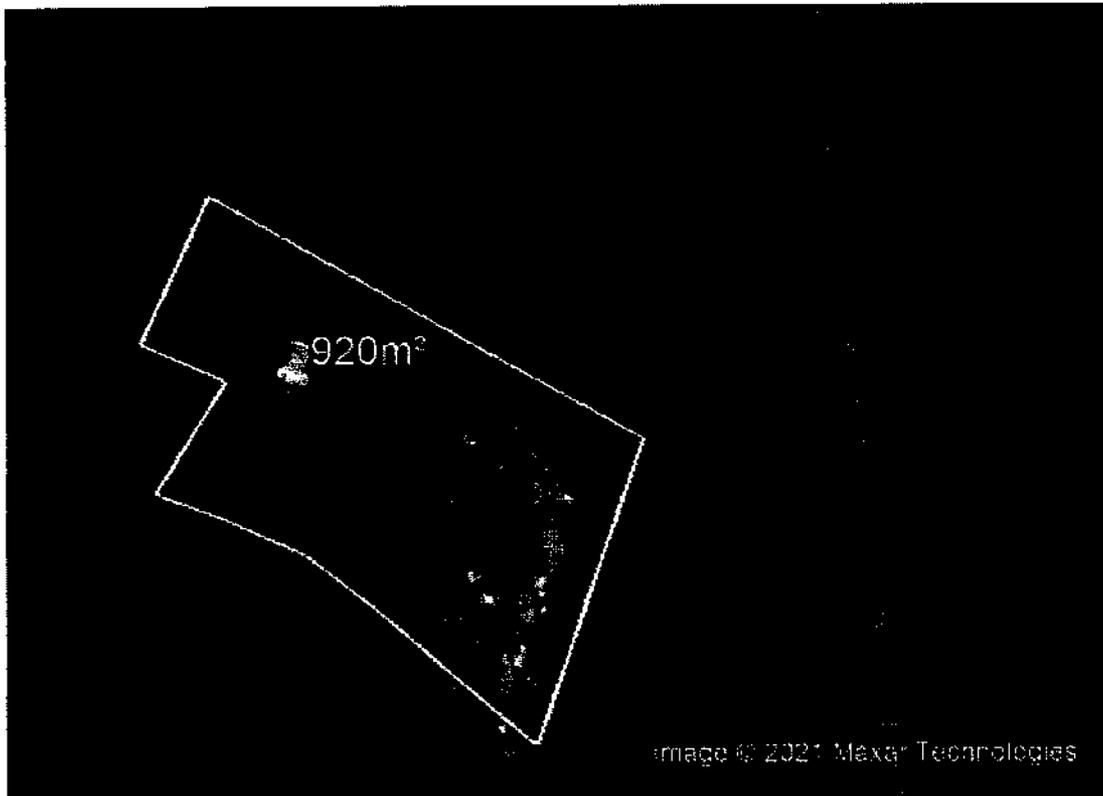
Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.



Nos termos da Clausula Segunda do Termo, o uso foi permitido para que no local a municipalidade instalasse infraestruturas para a operação de usina de compostagem e reciclagem de resíduos urbanos.

Na data de 04 de julho de 2006 a FEPAM expediu Licença de Operação sob o n. ° 5372/2006-DL, que vigorou até a data de 04 de julho de 2007 para a atividade de execução de projeto técnico de recuperação de área degradada por resíduos sólidos urbanos, com uso através de aterro controlado.

A licença autorizou a execução/construção de célula de aterro, com área de 920 m². A imagem abaixo identifica o local onde está a célula de aterro em relação à área total constante no Termo de Autorização de Uso n° 03 de 28 de fevereiro de 1996.



Assim, a área que receberá o PRAD **não irá abranger a célula do antigo aterro sanitário**. Pois, recuperação de áreas com aterro sanitário é uma atividade licenciável apenas pelo órgão ambiental estadual, estando à mesma devidamente identificada na Resolução do CONSEMA n° 372/2018, CODRAM 3541,80. Ainda devendo ser considerada a Diretriz Técnica da FEPAM n° 04/2017 que determina que, **após o encerramento da atividade de disposição final, a área do aterro deverá ser mantida em monitoramento por um período mínimo de 20 (vinte) anos**.

Restando para ser recuperada, da área total, uma parcela de 1,50 hectares, onde após ter ocorrido o fechamento do aterro sanitário, da usina de compostagem e reciclagem e do transbordo, munícipes diversos continuaram a depositar resíduos de forma aleatória no local. A imagem abaixo mostra a área de 1,50ha, em relação ao total da área concedida pelo Termo de Autorização de Uso n° 03 de 28 de fevereiro de 1996, onde será implantado o PRAD.

[Handwritten signature]



Várias tentativas foram feitas, nos últimos 5 (cinco) anos pelos administradores de gestões, anteriores a atual, para que o acesso a área e a disposição irregular de resíduos fossem cessadas. Dentre estas medidas foi realizado o cercamento da área com instalação de portão para acesso restrito, como pode ser observado nas imagens abaixo.



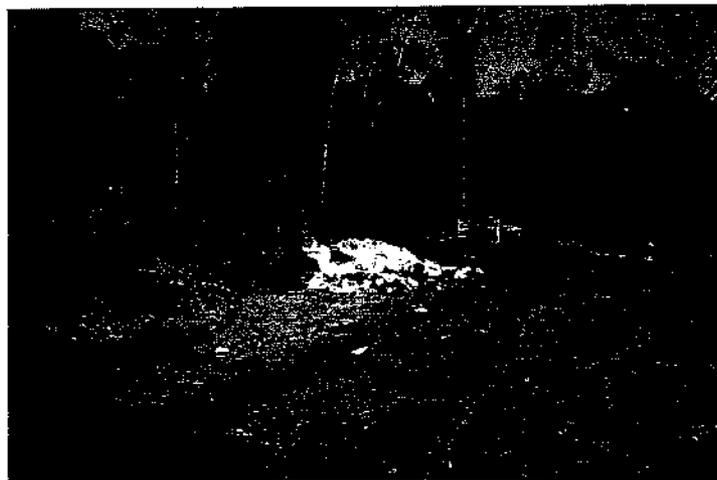
Handwritten signature



Ainda tendo sido realizada a limpeza de toda a área, como evidencia as imagens abaixo.



Entretanto não havendo observância da proibição por munícipes que continuaram lançando resíduos no local. Mesmo com cercamento e portão, a imagem abaixo mostra uma deposição de resíduos no local logo após ter ocorrido o cercamento da área. Os resíduos depositados no local são na sua maioria resíduos sólidos urbanos que deveriam ser destinados aos pontos de coleta municipal.



Com o tempo os arames, as tramas e os palanques do cercamento foram furtados e o portão derrubado. Para estas situações registros foram efetuados junto à Polícia Civil e, continuando a persistir o problema da disposição de resíduos de forma irregular no local.

De forma a cessar com a situação irregular se levanta a necessidade da contratação de empresa ambiental para a elaboração de projeto técnico para **RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA**.

Cabendo ao município expedir a licença de recuperação para a área, pois a atividade, devidamente prevista na Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA nº 372/2018 com ramo de atividade sob o número 10580,20, é considerada como de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental.

Apesar da competência de o licenciamento estar para o município, o mesmo, deve seguir a orientação de que quem elabora o projeto não pode analisar e emitir o documento licenciatório. Nesta perspectiva cabe ressaltar que o corpo técnico do Departamento Municipal de Meio Ambiente é composto por 1 (um) licenciador, 2 (dois) fiscais ambientais e 1 (um) oficial administrativo.

Sendo que, para suprir a falta dos demais profissionais, a prefeitura possui contrato com empresa ambiental responsável pela elaboração de pareceres técnicos ambientais que dão o suporte legal para a emissão dos documentos licenciatórios.

[Handwritten signature]
A. P. Cruz



Não havendo, para tanto, profissionais da área ambiental aptos à elaborarem o projeto no quadro de servidores da prefeitura.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Com base no que foi exposto, para atender à solução de recuperação de área degradada, será necessário a contratação de empresa ambiental para realizar as demandas abaixo elencadas.

- 1) Pesquisar as documentações existentes sobre a área junto ao Ministério Público e anexar as informações no projeto;
- 2) Pesquisar na Polícia Civil os boletins de ocorrência feitos pela municipalidade nos últimos 5 (cinco) anos em relação a invasão da área, disposição irregular de resíduos e danos ao patrimônio e anexar as informações no projeto;
- 3) Realizar atividade de campo para identificar os tipos de resíduos incidentes no local;
- 4) Elaborar relatório escrito e fotografado da situação da área identificando os tipos de resíduos encontrados no local;
- 5) Comprovar a existência de:
 - a) Resíduos da logística reversa (art.33 da lei 12.305/2010);
 - b) Comprovar a existência de resíduos de serviços de saúde (Resolução - RDC N° 222, de 28 de março de 2018);
 - c) Comprovar a existência de lodo da indústria de beneficiamento de minerais;
 - d) Comprovar a existência de lodo de ETE e da ETA;
 - e) Comprovar a existência de resíduos da construção civil;
 - f) Comprovar a existência de resíduos da poda;

Para os itens "a", "b", "c", "d", e "f" indicar no projeto as ações recomendadas pelas legislações vigentes no trato destes resíduos.

- g) Mesmo não havendo a comprovação de resíduos contaminantes a área deverá passar por no mínimo 2 (duas) análises de solo e 2 (duas) análises das águas subterrâneas para comprovar se os mesmos apresentam contaminação, nos termos da ABNT NBR vigentes.
- h) Caso seja comprovada a contaminação, a empresa contratada deverá anexar ao processo em vigência projeto técnico para a recuperação da qualidade do solo e da água subterrânea.

REQUISITOS PARA O ITEM "3"

O Projeto do PRAD é o instrumento de planejamento das ações necessárias visando à recuperação da vegetação nativa, meio biótico, e do meio físico, o qual deve apresentar o diagnóstico ambiental da área degradada, o método de restauração mais adequado, prever ações de preservação continuada, prever o uso futuro da área, aplicar de forma correta as ações planejadas prever a quantidade de mudas nativas a serem introduzidas no local e prever cronograma de implantação e monitoramento das ações. Desta forma o requisito é a contratar empresa com equipe técnica capacidade para elaborar projeto de recuperação de área degrada por disposição irregular de resíduos

A CONTRATADA deverá indicar ações mais efetivas para cessar a entrada de pessoas e a deposição de resíduos no local, pois já está comprovado que cercamente e portão no local não se mostraram eficiente.



- 6- Anotação de Responsabilidade técnica – ART do meio físico e da biota.

REQUISITOS PARA A ART DA BIOTA

A ART da biota deve conter obrigatoriamente:

- a) A ART deve ser de responsável técnico ambientalmente registrado para a atividade de PRAD
- b) Atividade técnica – PROJETO e EXECUÇÃO DE PRAD
- c) Descrição da obra/serviço: PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA - PRAD
- d) Quantidade: 1,50 HECTARES
- e) Previsão de fim da ART: MÍNIMO DE 3 (QUATRO) ANOS

REQUISITOS PARA A ART DO MEIO FÍSICO

A ART do meio físico deverá ser compatível com as atividades que serão realizadas no local.

- 7- Emissão anual, por no mínimo 3 (três) anos, de relatórios escrito e fotografado da evolução da recuperação da área

REQUISITOS PARA O ITEM “7”

Visita do técnico responsável pela elaboração e execução do projeto para fins de elaboração do documento que deve ser enviado ao DMMA para ser juntado ao Processo Administrativo em vigência.

- 8- No final dos 3 (três) anos ou, caso a área esteja recuperada completamente e já possa se sustentar antes do término dos 3 (três) anos, anexar ao Processo Administrativo em vigência o requerimento do Termo de Encerramento da atividade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1 – Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

A CONTRATADA deverá apresentar em seu quadro técnicos profissionais habilitados para a elaboração e execução de projeto para a recuperação de área degradada por processos de deposição irregular de resíduos.

2 – Natureza continuada do serviço a ser contratado

A ART do meio biótico é de natureza contínua, por no mínimo 3 (três) anos, tempo previsto para a recuperação do local degradado. Pois, o técnico do meio biótico será o responsável pela elaboração e execução do projeto.

4 - Sustentabilidade

A CONTRATADA, de forma a fomentar e incorporar critérios de gestão ambiental em suas atividades, deverá elaborar e apresentar, após a contratação do serviço, cronograma de trabalho adotando o sistema de “agenda enxuta”, de forma a diminuir os deslocamentos de carro e pessoas até o local em recuperação. O sistema online para verificação e compartilhamento de informações com o órgão ambiental licenciador deverá ser adotado para fins de diminuir deslocamentos até o município. Devendo ainda o DMMA dar apoio às atividades que estão sendo desenvolvidas junto a área para que, ao mesmo tempo que fiscaliza as ações implantadas poderá enviar à CONTRATADA informações sobre situações observadas.

[Handwritten signature]
R
Cruel



5 - Informações das aquisições anteriores

Primeira contratação desta natureza junto ao local.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR: *preenchimento obrigatório

A Pesquisa de preços será realizada previamente pelo Setor/Unidade (*Solicitante*), como condição indispensável para o confronto e exame de propostas em licitação. Serão utilizados como referenciais de pesquisa mercadológica as fontes elencadas no Regulamento de Compras da EBSEPH e Legislações Correlatas sendo que o preço de referência aceitável para a aquisição será subsidiado pela média obtida na pesquisa mercadológica

- Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;
A justificativa da escolha do tipo de solução a contratar é o que preenche os requisitos para a recuperação de áreas degradadas. Ou seja, não há outra forma de se recuperar uma área a não ser a partir da elaboração de projeto técnico e sua aprovação onde ocorrerá a delimitação das ações a serem implantada para a recuperação.
- Considerar diferentes fontes, podendo ser analisadas contratações similares feitas por outros órgãos, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração; (Item 3.5, 'a', anexo III, IN nº 05/2017);

Esta está sendo a primeira vez que a municipalidade adota o PRAD para a recuperação ambiental da área, assim não há como fazer comparações com contratações anteriores, desta natureza.

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS: *preenchimento obrigatório

ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA PARA AQUISIÇÃO.

A escolha mais adequada é a aglutinação do objeto, mesmo sendo regra, conclui-se que o parcelamento do objeto, neste ato, irá resultar em prejuízo para o conjunto, pois o objeto é a elaboração do projeto do PRAD e sua execução. Se os objetos forem separados uma contratada irá fazer o projeto e a outra irá fazer a execução o que é totalmente inviável do ponto de vista técnico ambiental, logístico e econômico.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: *preenchimento obrigatório

Considerando que a solução é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que irá gerar a contratação, nesta situação de PRAD, não planejar a contratação da solução como um todo, levando a aquisição de somente parte da solução torna o processo mais demorado e muito mais caro. Podendo inclusive haver divergências entre a empresa que elaborou o projeto e a empresa que está executando o projeto.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO: *preenchimento obrigatório

- O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a

[Handwritten signature and initials]



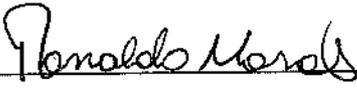
ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas; Este parcelamento é inviável, levando a contratação por inexigibilidade ou a licitações, ou seja, desnecessidade do procedimento licitatório. Assim se mostrando mais vantajoso a não divisão do objeto.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS: *preenchimento obrigatório

Recuperação total da área degradada possibilitando novas alternativas de uso para o local ou, até mesmo a devolução da área ao Estado.

10. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO.

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares da Secretaria da Administração e Meio Ambiente.

Gestor:	Apoio Técnico:	De acordo:
Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes	Cleonice Antonia Moro Moreira Fredi	Maria de Fatima Aravites
		
Salto do Jacuí/RS,	de	